



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 288 , DE 15 DE JUNHO DE 1990.

Autoriza o Poder Executi  
vo a conceder abono aos  
servidores civis e militares  
da Administração Direta  
do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriz  
ado a conceder abono de 40% ( Quarenta por cento ) dos valores dos  
vencimentos, pensões, proventos e soldos dos servidores civis e milita  
res da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - Fazem jus ao abono os ocupantes  
de cargo em comissão ou de função de confiança do Poder Executivo.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei estendem-se aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do  
Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execu  
ção desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de junh  
o de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em

Publicado no Diário Oficial  
de 2063 no dia 18/06/90




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 15 de junho de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador